



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. ____ 2025.

SUSTA ATOS DO PODER EXECUTIVO
QUE EXORBITAM AO PODER
REGULAMENTAR PREVISTO EM LEI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente da Câmara, nos termos do § 3^a do artigo 35 da Lei Orgânica de Aracruz, e artigo 224 § I do Regimento interno, Resolução nº 703 de 01/11/2024, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado exclusivamente o ato de concessão de gratificações aos secretários municipais previsto no Decreto nº 48.748/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.770/2025, **mantendo-se a criação e funcionamento do comitê.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 18 de agosto de 2025.

Adriana Guimarães Machado

Vereadora-MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo se faz necessário para sustar os efeitos do ato do Poder Executivo que concedeu gratificação a agentes políticos (secretários municipais), em afronta à legislação vigente do Município de Aracruz/ES.

Tal medida encontra amparo no **art. 49, V da Constituição Federal**, sendo:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Do mesmo modo, o referido instrumento jurídico encontra respaldo legal nos termos do § 3º do art. 35 da **Lei Orgânica Municipal de Aracruz, do art. 224, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, bem como da Resolução nº 703 de 01/11/2024**, vejamos:

"Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

(...)

§ 3º Os decretos-legislativos e as resoluções serão elaborados, discutidos e votados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 224. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I- por qualquer vereador;

Art. 225. Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os esclarecimentos que julgar necessários."

No caso em análise, há **exorbitância do poder regulamentar**. A **Lei Municipal nº 4.770/2025** criou o comitê e definiu de forma taxativa seus membros, quais sejam: os Secretários de Gestão Estratégica, Governo, Planejamento, Controladoria e Procuradoria.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Todavia, o **Art. 62 da referida Lei**, ao tratar sobre “recebimento de gratificação”, fez menção expressa a **servidores públicos**, em nenhum momento incluindo **agentes políticos** (secretários municipais).

Assim, ao conceder gratificação a secretários, o Poder Executivo extrapolou os limites da lei aprovada pelo Legislativo, criando benefício sem **previsão legal detalhada**, o que afronta os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

Por fim, necessário ressaltar que a Câmara Municipal de Aracruz, no uso de sua função fiscalizatória e com respaldo constitucional e regimental, deve sustar o referido ato para resguardar a legalidade, a moralidade administrativa e a supremacia do interesse público.

Aracruz-ES, 18 de agosto de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora-MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003200380031003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 19/08/2025 10:05

Checksum: **E4F0CED33B106DFB9DE2791FDD4FFDE3F173B47015AAFD4A242AB859D441D800**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003200380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.